



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes**

PROC/NIT
Processo: 030/0002803/2022
Fls: 125

Processo: 030/0002803/2022

Data:

Folhas:

Rubrica:

RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 49470

VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 1.868,10

RECORRENTES: CENTRAL GERADORA TERMOELÉTRICA FORTALEZA

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Iniciou-se o processo em epígrafe por meio do Auto de Infração nº 49470 referente ao não recolhimento de R\$ 1026,00 a título de ISS na qualidade de responsável tributário nos períodos de outubro de 2015 a abril de 2016.

Os serviços mencionados Auto de Infração foram prestados no estabelecimento da recorrente e são:

- Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos Correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres, previsto no item 26 da Lei 2597/08.
- Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra, previsto no subitem 17.04 da Lei 2597/08.
- Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço, previsto no subitem 17.05 da Lei 2597/08.

Irresignada com a cobrança, CENTRAL GERADORA TERMOELÉTRICA FORTALEZA S.A. protocolou impugnação a ela em 19 de setembro de 2016, aduzindo a ilegitimidade ativa do Município de Niterói, e a nulidade da cobrança de parte do lançamento em relação a RANFS que foram rejeitados por erro na emissão das notas fiscais correspondentes.

Instado a se manifestar, o Fiscal autuante rejeitou a arguição de nulidade da cobrança do imposto em relação às notas fiscais cujos RANFs foram rejeitados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0002803/2022
Fls: 126

Processo: 030/0002803/2022

Data:

Folhas:

Rubrica:

por não haver prova nos autos que as notas teriam sido substituídas ou de que os serviços não teriam sido prestados.

Acerca da legitimidade para cobrança do imposto, explicou que os serviços foram prestados em Niterói, e, portanto, para esse Município deveria ser recolhido o imposto, de acordo com a legislação vigente.

Em manifestação de fls. 41, a primeira instância proferiu decisão indeferindo a impugnação e mantendo o lançamento, contra a qual se insurgiu a requerente por meio de Recurso Voluntário, protocolado em 12/04/2017, repisando os argumentos da Impugnação.

É o relatório.

O lançamento tributário em exame tem por objeto créditos tributários do ISS devidos pela concessionária, na qualidade de responsável tributária em virtude da prestação dos serviços de:

- Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos Correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres, previsto no item 26 da Lei 2597/08.
- Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra, previsto no subitem 17.04 da Lei 2597/08.
- Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço, previsto no subitem 17.05 da Lei 2597/08.

Acerca da nulidade arguida pela recorrente em relação a cobrança do imposto para o caso de serviços cujos RANFS foram rejeitados, verifica-se que essa rejeição ocorreu sempre de forma tardia e divorciada de maiores esclarecimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0002803/2022
Fls: 127

Processo: 030/0002803/2022

Data:

Folhas:

Rubrica:

acerca de suas justificativas. A peça recursal repete as vagas e imprecisas alegações da impugnação sobre os RANFS rejeitados, afirmando que as notas fiscais que os originaram teriam sido emitidas com erro e provavelmente foram substituídas ou o serviço não teria nem sido prestado.

Não há nos autos qualquer comprovação de que o lançamento efetuado considera a cobrança de ISS sobre serviços que não teriam sido prestados. E, sendo a prestação de serviço o fato jurídico que legitima a cobrança do referido imposto, a pretensão de desconstituir a argumentação esposada no corpo do Auto de Infração nº 49470 só poderia ser deferida caso viesse acompanhada de robusto corpo probatório nesse sentido.

Inexistindo prova de que o serviço não foi prestado, prevalece a constatação do fiscal autuante em prestígio à presunção de veracidade de goza o Auto de Infração lavrado.

Ultrapassada a preliminar de nulidade arguida, o cerne da questão, e ponto nevrálgico da peça recursal, passa a ser a possibilidade de Niterói tributar a prestação dos serviços ainda que o prestador esteja estabelecido em outros municípios.

No caso, os prestadores NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA e TAG MENSAGERIA TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI encontram-se sediados respectivamente no Rio de Janeiro - RJ e Embu das Artes - SP e prestaram os serviços na sede da concessionária recorrente, situada em Niterói.

Estabelecida essa premissa fática, discute-se, então questão relativa à possibilidade de dois ou mais entes vislumbrarem competência para tributar a ocorrência de determinado fato gerador de obrigação tributária, configurando conflito de competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0002803/2022
Fls: 128

Processo: 030/0002803/2022

Data:

Folhas:

Rubrica:

O constituinte delegou ao legislador complementar a resolução dessa questão por meio do art. 146:

Art. 146. Cabe à lei complementar

I - dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar

E no caso do Imposto sobre Serviços, essa competência foi exercida por meio da Lei Complementar 116 de 2003, em cujo art. 3º encontra-se a definição do local de prestação do serviço, aspecto espacial do fato gerador do ISS.

Vejamos:

Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local

Destarte, optou o legislador complementar, no uso da competência que lhe fora atribuída pelo constituinte, por considerar o local do estabelecimento do prestador como local da prestação de serviços, salvo nas excepcionais hipóteses estatuídas pelo legislador dos incisos I a XXV.

Convém ressaltar que entre os serviços prestados, apenas o representado pelo subitem 17.05 está entre os excepcionados. Dessa forma, a única maneira de considerar válida a tributação no local da prestação dos serviços representados pelos subitens 17.04 e 26.01 seria demonstrando ter sido constituído ali um estabelecimento prestador, nos moldes do preconizado pelo art. 4º da Lei Complementar nº 116/03:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0002803/2022
Fls: 129

Processo: 030/0002803/2022

Data:

Folhas:

Rubrica:

Art. 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Percebe-se da jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro adesão ao critério territorial estabelecido pela Lei Complementar nº 116/03 para resolução da controvérsia envolvendo os serviços prestados em município distinto de onde se encontra sediado o prestador, como nos seguintes casos:

Apelação Cível. Ação de repetição de indébito fiscal. Tributário. ISSQN. Sentença de procedência. Controvérsia acerca da capacidade tributária ativa do Município do Rio de Janeiro para cobrança de ISSQN sobre a prestação dos serviços de gerenciamento eletrônico de trânsito decorrentes dos contratos com a CET-RIO. Artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 116/03. Capacidade tributária ativa do Município correspondente ao local do estabelecimento prestador dos serviços. Precedentes STJ e TJRJ. Sede do estabelecimento da autora se situa no Município de Pinhais, no Estado do Paraná. Município do Rio de Janeiro que não possui competência para efetivar a cobrança do ISS no presente caso. Termo inicial dos juros de mora corretamente fixado na sentença Súmula nº. 188 do STJ. Sentença mantida. NEGADO PROVIMENTO AOS RECURSOS. (Apelação Cível n. 0443920-05.2010.8.19.0001 – Des(a). PEDRO SARAIVA DE ANDRADE LEMOS - Julgamento: 30/10/2019 - DÉCIMA CÂMARA CÍVEL)

O julgado citado envolveu serviço cuja prestação se protraí no tempo, efetuado por empresa situada em outro Estado com manutenção de equipe responsável pela prestação e tais argumentos não foram suficientes para a conclusão pela existência de estabelecimento prestador no local da prestação.

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ISSQN. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA. MUNICÍPIO ONDE SE LOCALIZA O ESTABELECIMENTO (OU DOMICÍLIO) DO PRESTADOR. ARTIGO 3º DA LC Nº 116/03. MANUTENÇÃO DA R. SENTENÇA. 1. Embargos à execução fiscal em que se impugna a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0002803/2022
Fls: 130

Processo: 030/0002803/2022

Data:

Folhas:

Rubrica:

competência do Município exequente para cobrar ISSQN da atividade de telecomunicações sem fio, exercida pela executada/apelante. 2. Ainda que os serviços prestados pela embargante possam ser efetuados em localidades diferentes daquela onde se encontra fixado seu estabelecimento, o referido tributo é devido no município onde está localizado seu estabelecimento. Artigo 3º da LC nº 116/03. (STJ - AgInt no AREsp: XXXXX SP 2019/XXXXX-7, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 01/09/2020, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/10/2020). 3. Serviço prestado pelo executado que não se enquadra em nenhuma das exceções previstas nos incisos I a XXII, deste artigo 3º. 4. Recolhimento indevido do ISSQN, no Município do Rio de Janeiro, que poderia ter sido evitado se o contribuinte tivesse cumprido a obrigação acessória instituída pelo Rio de Janeiro que determina aos prestadores de serviços sediados em outros Municípios se inscreverem no Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios (CEPOM). 5. Crédito tributário regularmente constituído no Município de Duque de Caxias. Exação válida e exigível. 6. Manutenção da improcedência dos embargos à execução. 7. Negativa de provimento ao recurso

Ainda:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA. ISS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. CONTROVÉRSIA QUANTO AO SUJEITO ATIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. EMPRESA SEDIADA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES QUE PRESTOU SERVIÇOS MÉDICOS NO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ. IMPOSTO DEVIDO NO LOCAL DO ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR DO SERVIÇO. REGRA DO ART. 3º DA LC 116/03. NÃO DEMONSTRADO QUE O CASO SE ENQUADRE EM ALGUMA DAS EXCEÇÕES DOS INCISOS I A XXV DO ART. 3º DA MENCIONADA LEI. JURISPRUDÊNCIA DO STJ CONSOLIDADA SOBRE O TEMA NO SENTIDO DE QUE “EXISTINDO UNIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR NO MUNICÍPIO ONDE O SERVIÇO É PERFECTIBILIZADO, OU SEJA, ONDE OCORRIDO O FATO GERADOR TRIBUTÁRIO, ALI DEVERÁ SER RECOLHIDO O TRIBUTO”. RESP 1.060.210/SC, SUBMETIDO AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. EMPRESA APELADA QUE NÃO COMPROVOU TER UNIDADE PROFISSIONAL OU ECONÔMICA FORA DO MUNICÍPIO APELANTE. TRIBUTO DEVIDO AO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. DADO PROVIMENTO AO RECURSO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0002803/2022
Fls: 131

Processo: 030/0002803/2022

Data:

Folhas:

Rubrica:

Vale também acrescentar que o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento no sentido de que o mero deslocamento de recursos humanos (mão-de-obra) e materiais (equipamentos) para a prestação dos serviços ou a mera realização da atividade na sede do contratante por si só não impõe sujeição ativa à municipalidade do destino para fins de cobrança do ISS:

TRIBUTÁRIO. ISS. SUJEITO ATIVO. LC 116/2003. AUSÊNCIA DE ESTABELECIMENTO PRESTADOR. MERO DESLOCAMENTO DE MÃO DE OBRA. LOCAL DO DOMICÍLIO DO CONTRIBUINTE. 1. Tendo em vista os efeitos infringentes pretendidos pela parte, os Embargos de Declaração podem ser processados como Agravo Regimental. Aplicação do princípio da fungibilidade recursal. 2. No julgamento do REsp 1.117.121/SP, submetido ao regime do art. 543- C do CPC, o STJ definiu o sujeito ativo do ISS incidente sobre serviço prestado na vigência da LC 116/2003 (arts. 3º e 4º), nos seguintes termos: 1º) como regra geral, o imposto é devido no local do estabelecimento prestador - compreendendo-se como tal o local onde a empresa que é o contribuinte desenvolve a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário - que se configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação, contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas; 2º) na falta de estabelecimento do prestador, no local do domicílio do prestador. Assim, o imposto somente será devido no domicílio do prestador se no local onde o serviço for prestado não houver estabelecimento do prestador (sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação); 3º) nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, acima transcritos, mesmo que não haja local do estabelecimento prestador, ou local do domicílio do prestador, o imposto será devido nos locais indicados nas regras de exceção. 3. O simples deslocamento de recursos humanos (mão de obra) e materiais (equipamentos) para a prestação de serviços não impõe sujeição ativa à municipalidade de destino para a cobrança do tributo (AgRg no AREsp 299.489/MS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 18.6.2014). 4. In casu, não se pode afirmar que a mera realização de atividade na sede do contratante, equivalha a um estabelecimento prestador, razão pela qual compete ao Município de Belo Horizonte - local do domicílio do prestador - a cobrança do ISS. 5. Agravo Regimental não provido. (EDcl no AgRg nos EDcl no REsp 1298917/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/03/2015, DJe 06/04/2015).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0002803/2022
Fls: 132

Processo: 030/0002803/2022

Data:

Folhas:

Rubrica:

O Superior Tribunal de Justiça agrega outro importante parâmetro na difícil busca pela definição de estabelecimento prestador ao mencionar a necessidade de se verificar poder decisório na unidade em que ocorre a prestação do serviço para que em seu município seja reconhecida possibilidade de cobrar o respectivo imposto, como se percebe no julgamento do Agravo Interno no Recurso Especial Nº 1805368:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. ISSQN. DEFINIÇÃO DO SUJEITO ATIVO DA RELAÇÃO TRIBUTÁRIA. SERVIÇO PRESTADO EM LOCAL DISTINTO DA SEDE DA EMPRESA. TESE DE VIOLAÇÃO AOS ARTS. 3º E 4º DA LC Nº 116/2003. DETERMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS À ORIGEM PARA CORRETA APLICAÇÃO DO DIREITO À ESPÉCIE. POSSIBILIDADE. 1. A jurisprudência do STJ, ao contrário do aduzido pelo acórdão recorrido, sedimentou-se no sentido de que "**para fins de incidência do ISS, o sujeito ativo da relação tributária será, em regra, o município em que estiver localizado o estabelecimento prestador do serviço, sendo apenas excepcionalmente admitido o local da prestação para tanto, como no caso de expressa previsão legal ou quando houver comprovação de existência de unidade com poderes decisórios**" (AgInt nos EDcl no AREsp 1.752.712/RJ, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 4/10/2021, DJe 22/10/2021). Precedentes. 2. Andou mal a Corte de origem ao definir que o imposto seria devido no local da prestação do serviço, sem considerar se o tipo de serviço prestado pela empresa contribuinte se enquadrava nas exceções legais. Também andou mal ao decidir a controvérsia sem apontar a existência, ou não, **de unidade com poderes decisórios no ente onde cumprida a obrigação**. Em outras palavras, o critério adotado pelo TJDF, pautado apenas no local da prestação, não condiz com o da atual jurisprudência do STJ sobre o assunto, o que não se traduz em omissão, mas, sim, em efetiva dissonância passível de reforma. 3. Nos casos em que a aplicação do direito à espécie exige a incursão no substrato fático-probatório dos autos, necessário se faz que eles retornem à instância ordinária, para que a causa seja julgada conforme os parâmetros estabelecidos por este STJ. Precedentes. 4. Agravo interno a que se nega provimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0002803/2022
Fls: 133

Processo: 030/0002803/2022

Data:

Folhas:

Rubrica:

Não há nos autos qualquer comprovação de que tenha sido constituído estabelecimento prestador autônomo no município onde ocorreu a prestação do serviço e nem menção da autoridade fiscal autuante nesse sentido não se observando, portanto, dever de recolhimento do respectivo imposto para o Município de Niterói.

Entretanto, em relação aos serviços prestados pela empresa NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS de fornecimento de mão-de-obra representado pelo subitem 17.05, o art. 3º da LC 116/03 determina o deslocamento da competência para exigir o imposto para o local do estabelecimento do tomador, nesse caso, o Município de Niterói.

Art. 32 o serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos 1 a XXII, quando o imposto será devido no local:

XX - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta do estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

Deve-se, portanto, manter o lançamento do imposto referente à Nota Fiscal nº 64909.

Dessa forma, pelos motivos acima expostos, opino pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu PARCIAL PROVIMENTO mantendo apenas a cobrança dos valores referentes à Nota Fiscal nº 64909.

O valor original do principal constante em planilha de fls. 119 é R\$ 188,17, o que resulta em um valor total, atualizado e acrescido dos encargos moratórios de R\$ 351,25 a ser mantido em cobrança.

Niterói, 20 de agosto de 2022

PROCNIT

Processo: 030/0002803/2022

Fls: 134



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030/0002803/2022

Data:

Folhas:

Rubrica:

Nº do documento:	03900/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	EMITIR RELATÓRIO E VOTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	24/08/2022 15:26:01		
Código de Autenticação:	636AD3E6DF9BBC4C-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Luiz Alberto Soares para emitir relatório e voto, observando os prazos regimentais.

Em 24 de agosto de 2022

Documento assinado em 24/08/2022 15:26:01 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Processo 030/002803/2022	Data	Rubrica	Folha
------------------------------------	-------------	----------------	--------------

ISS. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Ausência de comprovação de constituição de estabelecimento prestador em Niterói, impossibilitando a cobrança de ISS para serviços dos subitens 17.04 e 26.01. Deslocamento da competência tributária para o local da efetiva prestação do serviço para serviços do subitem 17.01 por expressa previsão da LC 116. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido.

Senhor Presidente e demais membros do Conselho.

Trata-se de Recurso Voluntário apresentado por CGTF - CENTRAL GERADORA TERMELTRICA FORTALEZA contra decisão de 1ª instância que julgou improcedente a Impugnação ao Auto de Infração nº 49470.

O Auto de Infração, conforme relato de fl.03 e ss, foi lavrado por conta da falta de recolhimento de ISS, na qualidade de responsável tributário, relativo ao período de outubro/2015 a abril/2016, referente a serviços enquadrados no subitem 26.01, 17.04 e 17.05 da lista de serviços constante do Anexo III do CTM.

Processo 030/002803/2022	Data	Rubrica	Folha
------------------------------------	-------------	----------------	--------------

Na Impugnação, o sujeito passivo pugna nulidade da autuação baseando-se nas seguintes alegações:

- 1) Que o Município de Niterói não teria legitimidade ativa para a cobrança do ISS nos serviços em questão;
- 2) Que as RANFS que originaram o lançamento possuíam erros e que foram rejeitadas ou substituídas, e que alguns dos serviços que originaram o lançamento não teriam sido, de fato, prestados;

A decisão de 1ª instância foi no sentido de conhecer e indeferir a Impugnação, mantendo integralmente o Auto de Infração, visto entender que não haviam, nos autos, provas de que as notas teriam sido substituídas ou de que os serviços não teriam sido prestados. Com relação à competência territorial, a 1ª instância entendeu que os serviços foram todos prestados em Niterói e que, portanto, o ISS deveria ser recolhido para este Município.

O sujeito passivo, então, apresentou Recurso Voluntário contra a decisão de 1ª instância, reiterando os argumentos anteriormente apresentados na Impugnação.

A Representação Fazendária, em seu parecer, opinou pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso Voluntário.

Entende a Representação que o argumento de haveria nulidade por conta das RANFS terem sido rejeitadas não deve prevalecer, pois tal

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/002803/2022			

rejeição ocorreu sempre de forma tardia e sem esclarecimentos acerca de suas justificativas. Entende, ainda, que a peça recursal repete alegações vagas acerca das RANFS, afirmando que as notas fiscais teriam sido emitidas “com erro” e que “provavelmente foram substituídas” ou que, ainda, “o serviço não teria nem sido prestado”. Por fim, a Representação conclui que não há, nos autos, nenhuma comprovação de que haveriam de fato serviços que não foram prestados, sendo que tal alegação só teria o condão de desconstituir a cobrança tributária caso viesse acompanhada de provas robustas.

Porém, com questão à legitimidade ativa do Município de Niterói para realizar os lançamentos, a Representação traz que os prestadores NOVA RIO e TAG MENSAGERIA possuem sede fora de Niterói, mas que prestaram serviços na sede da recorrente situada dentro deste Município.

Nessa toada, a regra geral da Lei Complementar 116/2003 considera o local do estabelecimento do prestador como local da prestação de serviço. Apenas em algumas hipóteses excepcionais, estatuídas na própria LC 116, o imposto é devido no efetivo local de prestação.

Por fim, a Representação indica que, entre os serviços objeto do presente Auto de Infração, apenas um deles está nesse rol excepcional (subitem 17.05). Dessa forma, apenas os serviços do subitem 17.05 deveriam ser tributados pelo Município de Niterói.

Para os demais serviços (subitem 17.04 e 26.01), a tributação no local da prestação só seria válida caso fosse demonstrado que houve a constituição de um estabelecimento prestador, nos moldes do art. 4 da LC 116. Porém, não há, nos autos, qualquer comprovação da constituição

Processo 030/002803/2022	Data	Rubrica	Folha
------------------------------------	-------------	----------------	--------------

de estabelecimento prestador no Município de Niterói, nem mesmo menção da autoridade fiscal nesse sentido.

A Representação, portanto, conclui que o lançamento deve ser mantido apenas com relação à Nota Fiscal 64909, referente à serviços prestados pela NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS classificados no subitem 17.05.

É o Relatório.

Passo ao voto.

Preliminarmente, observo a tempestividade do Recurso Voluntário.

Com relação ao mérito, para fins de economia processual, sigo integralmente o posicionamento da Representação Fazendária.

Pela análise dos autos, não restam dúvidas de que, de fato, não há nenhuma menção ou comprovação, por parte da autoridade fiscal, de que houve constituição de estabelecimento prestador no Município de Niterói pelas empresas que prestaram serviço à recorrente. Não há, inclusive, menção à tal elemento na peça fiscal.

Dessa forma, não é possível reconhecer a competência tributária do Município de Niterói para os serviços que se coadunam aos subitens 17.04 e 26.01. Apesar de terem sido efetivamente prestados no Município de Niterói, a LC 116 determina que, nesses casos, o ISS é devido ao local do estabelecimento do prestador.

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/002803/2022			

Por sua vez, com relação à NF 64909, de serviços do subitem 17.05, é cristalina a previsão legal de deslocamento da competência tributária para o local da efetiva prestação do serviço, qual seja, o Município de Niterói.

Pelo exposto, meu voto é pelo conhecimento do recurso voluntário e seu provimento parcial, de forma a manter a cobrança do Auto de Infração nº 51.128 apenas em relação à Nota Fiscal 64909, conforme cálculos de fl.119 e fl.133.

_____ de _____ de 20____

Luiz Alberto Soares – Conselheiro Relator

Nº do documento:	05011/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CERTIFICADO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	04/10/2022 15:02:39		
Código de Autenticação:	25016D823F88D40E-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 030/019.118/2016 (Espelho 030/002.803/2021)

DATA: 28/09/2022

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1.370ª SESSÃO

HORA: - 10:00

DATA: 28/09/2022

PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Luiz Alberto Soares
2. Luiz Felipe Carreira Marques
3. Marcio Mateus de Macedo
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Pedreira Ferreira Curi
8. Luiz Claudio Oliveira Moreira

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03, 04, 05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Luiz Alberto Soares

CC, em 28 de setembro de 2022

Documento assinado em 04/10/2022 15:02:39 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00453/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ACÓRDÃO DA DECISÃO 3032/2022		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	04/10/2022 15:38:50		
Código de Autenticação:	CBDDAA6F8A893CFD-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1.370ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 28/09/2022

DECISÕES PROFERIDAS

Processo nº 030/019.118/2016 (Espelho 030/002.803/2022)

RECORRENTE: - CGTF Central Termoeletrica Fortaleza CGTF

RECORRIDO: - Secretaria Municipal de Fazenda

RELATOR: - Luiz Alberto Soares

DECISÃO: - Por unanimidade de votos a decisao foi no sentido do conhecimento e provimento "parcial" do Recurso Voluntário, nos termos do voto do relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 3.032/2022: - " ISS. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Ausência de comprovação de constituição de estabelecimento prestador em Niterói, impossibilitando a cobrança de ISS para serviços dos subitens 17.04 e 26.01. Deslocamento da competência tributária para o local da efetiva prestação do serviço para serviços do subitem 17.01 por expressa previsão da LC 116. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido."

CC em 28 de setembro de 2022

Documento assinado em 25/10/2022 15:49:47 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

☐ Não Existe o nº Indicado	☐ Outros (Indicar)
☐ Palecido	☐ Ausente
☐ Abandonado	☐ Desconhecido
☐ Recusado	
Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado	



CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE NITERÓI

Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: CGTF CENTRAL GERADORA TERMOELÉTRICA FORTALEZA

ENDEREÇO: PRAÇA LEONI RAMOS Nº 001 BLOCO 02

CIDADE: NITERÓI BAIRRO: SÃO DOMINGOS CEP:

DATA: 04/10/2022 PROC: 30/019118/16 (Espelho 030/002803/2022)

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, que o processo 30/019118/16 (Espelho 030/0002803/2022) foi julgado pelo Conselho de Contribuintes – CC – em 28 de setembro do corrente, e o respectivo recurso voluntário foi conhecido e provido “parcialmente”. Segue cópia dos pareceres que fundamentaram a decisão.

Informamos ainda que o referido processo está sendo encaminhado para a Coordenação de Cobrança Administrativa (COCAD) para que sejam tomadas as providências necessárias quanto a cobrança da parte mantida.

Para maiores informações sobre suas opções de regularização, é possível contato pelo e-mail cac@fazenda.niteroi.rj.gov.br.

Atenciosamente,

Nilceia Duarte

Nº do documento:	00454/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PUBLICAR ACÓRDÃO 3.032/2022		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	07/10/2022 13:46:46		
Código de Autenticação:	0AC9D5BEB109F180-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

À ASSIL

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

ACÓRDÃO Nº 3.032/2022: - " ISS. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Ausência de comprovação de constituição de estabelecimento prestador em Niterói, impossibilitando a cobrança de ISS para serviços dos subitens 17.04 e 26.01. Deslocamento da competência tributária para o local da efetiva prestação do serviço para serviços do subitem 17.01 por expressa previsão da LC 116. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido."

CC em 28 de setembro de 2022

Documento assinado em 25/10/2022 15:49:48 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403



Publicado D.O. de 26/11/22
em 28/11/22
ASSIL M.H.S. Farias

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

Secretaria Municipal de Administração e as demais Secretarias da Administração Direta;
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 011/2022 – Ata de Registro de Preços; **VALOR:** R\$ 39.024,00 (trinta e nove mil e vinte e quatro reais); **VERBA:** P. T. nº 17.01.04.122.0145.4191; C.D. nº 33.90.30; **FONTE** 138; Nota de Empenho nº 002892 datada de 23/11/2022; **FUNDAMENTO:** Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 9.614/2005, Decreto Municipal nº 10.005/2006, Decreto Municipal nº 11.117/2012, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e outras normas aplicáveis ao objeto, bem como despachos contidos no processo nº 020/4487/2021; **DATA DA ASSINATURA:** 24 de novembro de 2022.

EXTRATO Nº 88/2022-SMA

INSTRUMENTO: Ordem de Compra nº 252514; **PARTE:** Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Administração, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração **LUIZ ANTONIO FRANCISCO VIEIRA** e a empresa **CEJOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**; **OBJETO:** Constitui objeto da presente Ordem de Compra a aquisição de Materiais de Expediente para atender a Secretaria Municipal de Administração e as demais Secretarias da Administração Direta; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº 011/2022 – Ata de Registro de Preços; **VALOR:** R\$ 91.398,40 (noventa e um mil e trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos); **VERBA:** P. T. nº 17.01.04.122.0145.4191; C.D. nº 33.90.30; **FONTE** 138; Nota de Empenho nº 002899 datada de 23/11/2022; **FUNDAMENTO:** Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 9.614/2005, Decreto Municipal nº 10.005/2006, Decreto Municipal nº 11.117/2012, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e outras normas aplicáveis ao objeto, bem como despachos contidos no processo nº 020/4487/2021; **DATA DA ASSINATURA:** 24 de novembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA - UGP

EXTRATO Nº 023/2022 - ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

Processo nº: 750/005136/2021- A Unidade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói (PRODUIS), representada, neste ato, pelo Sr. Secretário de Obras e Infraestrutura do Município **VICENTE AUGUSTO TEMPERINI MARINS**, **AUTORIZA** o início da execução dos serviços objeto do **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS NAS COMUNIDADES DE SÃO JOSÉ E IGREJINHA DO CARAMUJO**, englobando realização de oficinas, junto à Comunidades, que promovam a importância da manutenção e implantação do Sistema Vetiver na contenção de encostas, além da implementação de hortas e pomares e aplicação do conceito Urban95 em áreas remanescentes do Programa de Reassentamento promovido nas Comunidades de São José e Igrejinha do Caramujo, conforme especificações elencadas no Termo de Referência, inserido no Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói – PRODUIS (Contrato SMO/UGP/BID 002/2022) pela empresa **URBANACON CONSULTAS URBANAS ASSESSORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA**, a contar do dia 29/11/2022 com término previsto para 29/03/2023.

EXTRATO Nº 024/2022 - ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

Processo nº: 750/005136/2021- A Unidade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói (PRODUIS), representada, neste ato, pelo Sr. Secretário de Obras e Infraestrutura do Município **VICENTE AUGUSTO TEMPERINI MARINS**, **AUTORIZA** o início da execução dos serviços objeto do **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS NAS COMUNIDADES DE SÃO JOSÉ E IGREJINHA DO CARAMUJO**, englobando prestação de serviços de engenharia na forma do Projeto Básico anexo ao edital, visando a ocupação sustentável nas Comunidades de São José e Igrejinha do Caramujo, incluindo áreas destinadas ao lazer e a implantação do Sistema Vetiver de contenção de encostas, além de intervenções urbanas em escadaria das mencionadas Comunidades aplicando o conceito do Urban 95 e da caixa de ferramenta do Pé de Infância3, tudo conforme diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, inserido no Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói – PRODUIS (Contrato SMO/UGP/BID 003/2022) pela empresa **CONSTRUTORA PIMENTEL & VENTURA LTDA**, a contar do dia 29/11/2022 com término previsto para 29/03/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ATOS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – DEPAT - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Administração Tributária a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/028823/2019	252093-0	VALERIA TAVARES OLIVEIRA DE SOUZA	823.389.067-72

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do comparecimento a Secretaria Municipal de Fazenda para retirar as cópias integrais do processo 030/008314/2018 na respectiva CGM, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/027664/2019	CGM 282633	PLENA SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA ME	15.329.754.0001/67

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU – CIPTU - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Setor da Coordenação do IPTU as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados do deferimento nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/018444/2021	015781-8	MARIA LUIZA DUARTE SIQUEIRA	334.416.347-72
030/026500/2019	070548-3	CARLOS ALBERTO FERRARO	260.925.307-91
030/026223/2019	79764-7	MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES NUNES	572.231.147-20

O Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado das exigências na



Publicado D.O. de 26/11/22
em 28/11/22
ASSIL M.H.S. Farias

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/028800/2019	45480-1	OSWALDO RIBEIRO FILHO	640.079.447-68
030/005396/2022	43875-4	ANA CAROLINA DOS SANTOS GERK	020.821.507-71

O Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do lançamento complementar, na inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/027223/2019	6777-7	PAULA MELLO SABDIN	006.622.257-59

O Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Cadastro Imobiliário Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/031480/2019	7648-9, 7649-7, 7650-5, 7651-3, 7652-1, 7653-9, 7654-7, 7655-4, 7656-2, 7657-0, 7658-8 e 7659-6	PINTO DE ALMEIDA S/A	30.079.289/0001-47

O Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Cadastro Imobiliário Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado dos lançamentos complementares na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/003566/2020	193248-2	MARIANO FERNANDES FELGUEIRAS	005.721.957-53

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE - CC - EDITAL

O Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Conselho de Contribuintes, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados de que as cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão estão à disposição dos contribuintes, no setor Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/016135/2018	30059-1	ALL SPACE MOBILIÁRIO URBANO NITERÓI LTDA	21.570.485/0001-29
030/016060/2018	138962-6	J.M.A. EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA	08.899.244/0001-60
030/016057/2018	138962-6	J.M.A. EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA	08.899.244/0001-60
030/016052/2018	138962-6	J.M.A. EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA	08.899.244/0001-60

030/026790/2019 - RIO ARTE NITERÓI EIRELI - "Acórdão nº 3.021/2022: - Exclusão Simples Nacional - Recurso voluntário - Exclusão com efeito retroativo - Recurso conhecido e não provido"

030/012055/2021 - ZULEICA ALMEIDA DE SOUZA - "Acórdão nº 3.033/2022: - IPTU. Recurso Voluntário. Lançamento anual de IPTU. Inexistência de erro cadastral que justifique a revisão do lançamento. Mera irresignação do sujeito passivo. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/028003/2018 - (Processo espelho - 030/012067/2021) - JOSÉ HENRIQUE VELLASCO CARDOSO - "Acórdão nº 3.034/2022: - IPTU - Notificação de lançamento complementar - Recurso voluntário - Majoração de alíquota - Imóvel utilizado para fins de serviço - Aplicação da súmula nº 01 do conselho de contribuintes do município de Niterói - Recurso voluntário conhecido negado provimento."

030/027554/2017 - (Processo espelho - 030/013668/2021 - M. MARTINS ADVOGADOS REUNIDOS - "Acórdão nº 3.030/2022: - Recurso voluntário - Intempestividade. Na forma prevista no artigo 33, parágrafo 2º do decreto 10.487/2009, o prazo recursal é de 20 (vinte) dias. Recurso voluntário que não se conhece por intempestivo."

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO - DETRI - EDITAL

O Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi reconhecida a isenção, com eficácia retroativa ao exercício de 2003, com validade até o exercício de 2024, na inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/028224/2019	71773-6	NIVALDO FRANCISCO DA CRUZ NUNES	378.020.207-78

O Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi julgada improcedente a impugnação, mantendo a notificação de nº 10813, em todos os seus fundamentos, na inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/026207/2019	159466-2	ESPAÇO CHARMY INSTITUTO DE BELEZA LTDA	15.251.938/0001-51

"Processo nº: 030/002859/2018- Impugnação de lançamento - Requerente: CARLOS DA CONCEIÇÃO - Exigência - Apresentação de: I. Petição de impugnação devidamente assinada; II. Comprovante de legitimidade, em conformidade com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da lei 2.597/2008, para impugnar os lançamentos do imóvel inscrito sob nº: 48.731-4, uma vez que o imóvel se encontra cadastrado em nome de terceiro. - Prazo de 10 dias, nos termos do art. 64, § 7º da lei nº 3.368/2018, sob pena de extinção e arquivamento do processo."

ATOS DO COORDENADOR DE CADASTRO MOBILIÁRIO - COCAM

030/014104/2022-AUTO DE INFRAÇÃO 2008322E- Fica o estabelecimento MM SALGADOS COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA, de CNPJ 30793896000174 e inscrição municipal 3021797, localizado à Rua Cinco de Julho, 490 - loja 5, autuado pelo



Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

descumprimento da intimação 2022722E – Não apresentar alvará válido para o estabelecimento. Conforme artigo 372 da Lei 2624/08. Valor referência M4.

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO – DETRI - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do esclarecimento da legislação tributária do município de Niterói na respectiva CGM, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/031270/2017	CGM 1194505	BANCO IBM S.A.	34.270.520/0001-36

O Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna pública, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do reconhecimento de isenção do IPTU a partir do exercício de 2003, com validade até 2024, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/019895/2019	749812	JOVELINO MUNIZ DE ANDRADE FILHO	425.877.787-00

O Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna públicas, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de isenção de IPTU, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/024390/2019	223000-1	PAULO ROBERTO DA COSTA VIGUERA	390.663.397-72

O Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna públicas, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento da impugnação, com cancelamento da notificação de lançamento de nº 66712, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/024275/2019	302973-2	FÁBIO ANTÔNIO FABRICIO RODRIGUES	675.765.917-49

O Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna públicas, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi julgado improcedente a presente impugnação, mantendo o auto de infração nº 56603, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/024244/2019	301109-3	GS MOURA BELEZA E ESTÉTICA ME	22.210.589/0001-95

ATOS DO SUBSECRETÁRIO DA RECEITA – SUREM - EDITAL

O Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna públicas, a pedido da Subsecretaria de Receitas, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi julgado improcedente o recurso administrativo da exclusão do simples nacional, mantendo a decisão proferida e indefiro o pedido de baixa de débito de TFVS, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/027287/2019	162879-1	UNICOR GRÁFICA LTDA	16.973.937/0001-83

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU – CIPTU - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Setor de Cadastro Imobiliário, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados da exigência nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/008255/2022	26523-1	TERESA MANGABEIRA	278.944.257-34
030/025837/2019	209887-9	JAMIL PIMENTA DE FARIA	305.612.057-87

ATOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – DEPAT - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Administração Tributária a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/025486/2019	163321-3	MDP COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA	17.607.176/0001-09

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES – CC

030/001032/2018 – (Processo espelho 030/013685/2021 - APA SERVIÇOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA- "Acórdão nº 3.036/2022:: - ISS – Recurso voluntário e recurso de ofício – Obrigação principal – Prestação dos serviços descritos no subitem 17.19 do Anexo III do CTM ("consultoria e assessoria econômica ou financeira") – Preliminar de decadência – Aplicação art. 173, inciso I, do CTN – Interpretação conjunta ao art. 78 do CTM e art. 3º do Regulamento do ISS – Incidência do Tema nº 163 do STJ – Aspecto espacial da obrigação tributária – Art. 3º da LC nº 116/03 – Ausência de configuração de um estabelecimento prestador na sede do tomador – Mero deslocamento da mão-de-obra – Imposto devido no local do estabelecimento prestador – Recurso voluntário conhecido e desprovido – Recurso de ofício conhecido e provido."

030/012822/2016 (Processo espelho 030/015486/2021) - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A- "Acórdão 3.035/2022: - ISSQN – Recurso voluntário – Auto de infração nº 1149/16 - Falta de recolhimento - Período agosto 2012, março a julho de 2013, setembro, outubro e dezembro 2013, fevereiro e março 2014 - Tipificação o subitem 7.06



Publicado D.O. de 26/11/22
em 28/11/22
ASS/L M.H.S.Faraj

Maria Lucia H. S. Faraj
Matrícula 239.121

anexo III lei 1.2597/08 – Ausência de unidade econômica - Ilegitimidade ativa do município de Niterói - Recurso voluntário conhecido e provido."

030/012831/2016 (Processo espelho 030/015493/2021) - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A.- "Acórdão nº 3.031/2022: - ISS. Recurso voluntário. Auto de infração. Inexistência de documentação comprobatória quanto a existência de unidade econômica autônoma em Niterói. Aplicação da regra geral prevista na LC 116. Competência tributária é do município no qual se localiza o estabelecimento prestador. Recurso voluntário conhecido e provido."

030/027625/2017 (Processo espelho 030/017762/2021) - J.P. PROJETOS, ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO LTDA.- "Acórdão nº 3.037/2022: - ISS - Recurso voluntário - Obrigação principal - Prestação dos serviços descritos no subitem 7.01 do Anexo III do CTM - Aspecto espacial da obrigação tributária - Art. 3º da LC nº 116/03 - Ausência de configuração de um estabelecimento prestador na sede do tomador - Mero deslocamento da mão-de-obra - Imposto devido no local do estabelecimento prestador - Recurso conhecido e desprovido."

030/019118/2016 (Processo espelho 030/002803/2022) - CGTF CENTRAL GERADORA TERMELÉTRICA FORTALEZA S.A.- "Acórdão nº 3.032/2022: - ISS. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Ausência de comprovação de constituição de estabelecimento prestador em Niterói, impossibilitando a cobrança de ISS para serviços dos subitens 17.04 e 26.01. Deslocamento da competência tributária para o local da efetiva prestação do serviço para serviços do subitem 17.01 por expressa previsão da LC 116. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido."

030/014962/2016 (Processo espelho 030/015468/2021) - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A.- "Acórdão nº 3.047/2022: - ISSQN. Competência territorial. LC 116/03. Definição objetiva. Precedentes judiciais. A LC 116/03 definiu objetivamente as regras de sujeição ativa para exigir o ISSQN, estabelecendo como regra geral que o imposto é devido no local do estabelecimento prestador, salvo exceções expressas. Nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV do artigo 3º da lei, o imposto será devido nos locais indicados nas regras de exceção. O simples deslocamento de recursos humanos (mão de obra) e materiais (equipamentos) para a prestação de serviços não impõe sujeição ativa à municipalidade de destino para a cobrança do tributo, falecendo competência ao município para dispor de forma distinta. Recurso ao qual se dá provimento."

030/027381/2017 (Processo espelho 030/015500/2021) - MBR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.- "Acórdão nº 3.045/2022: - Recurso voluntário - Intempestividade. Súmula administrativa nº 1. A intempestividade recursal, se declarada impede a apreciação das questões meritórias. Recurso Voluntário que não se conhece."

EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Conselho de Contribuintes, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados que as cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão estão à disposição do contribuinte no setor Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/011156/2019	43552-9	COND.DO EDIFÍCIO SÃO SEBASTIÃO	27.789.965/0001-61
030/012052/2018	41173-6	PAULO FABIANE LEITE	895.909.707-10

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado da exigência na respectiva CGM, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/007011/2022	CGM 1292368	NELSON CARLOS CARVALHO	011.151.187-90

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/025014/2019	059108-1	JOÃO ALBERTO DA SILVA ALECRIM	759.979.837-47
030/006923/2019	07935-0, 201034-6	EDUARDO AZEVEDO	025.696.717-20

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado dos lançamentos complementares na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/028837/2019	7473-2	ELIZABETH MACEDO GUIMARÃES JORGE	854.222.077-34

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento parcial na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/028489/2018	206179-4	CARLOS ALBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA	323.802.087-00

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado da exigência na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/026884/2018	218840-7	RICARDO LUIZ NOGUEIRA VAZ	282.000.047-91

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Setor de Cadastro Imobiliário Fiscal, a devolução da correspondência enviada por



NITERÓI

SEMPRE À FRENTE

Página 8

Publicado D.O. de 26/11/22
em 28/11/22
ASSIL MHSF

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado dos valores corrigidos de setembro, outubro e novembro de 2020 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/028357/2018	209878-8	ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA MASCARENHAS	073.073.207-03

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Setor de Cadastro Imobiliário Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/001409/2019	71834-6	PAULO HENRIQUE ALVES BORGES	544.426.137-53

ATOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – DEPAT - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Administração Tributária, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do vencimento alterado para 60 dias (22/03/2020) na respectiva CGM, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/026835/2019	CGM 558139	FOCUS MÍDIA EXTERIOR	08.773.981/0001-11

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Administração Tributária, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/010680/2022	302079-2	CONVIVER ESPAÇO MULT. ODONT. SAÚDE E ESTÉTICA EIRELI	29.910.397/0001-30

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO – DETRI - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/027763/2018	140673-5	MITRA ARQUIDIOCESANA DE NITERÓI	30.147.995/0001-89

ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS – COISS - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do ISS e Taxas, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de correção do cálculo de 2018 e 2019 e defiro o pedido de correção do enquadramento da área do jirau, com ajuste do lançamento de 2020 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/028164/2018	224104-0	ALESSANDRA QUIRINO DE AZEREDO	032.247.707-75

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta do presente processo, relativo a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação ou disponibilização de software livre com licença GPL para emissão de Notas Fiscais, manutenção, suporte, adaptação do sistema atual, (com base na legislação específica) e desenvolvimento de novas funcionalidades sobre o Sistema Informatizado de Gestão do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda, incluindo Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, conforme as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, homologo o resultado da licitação, por PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 004/2022, adjudicando a prestação de serviço à empresa TIPLAN – CONSULTORIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA – CNPJ nº 04.642554/0001-43, para o único item no valor total licitado de R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais), de acordo com o inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo nº 030/006821/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

EXTRATO Nº 30/2022 – SEOP

INSTRUMENTO: Modificar unilateralmente o TERMO ADITIVO N.º 004/2022 do contrato 03/2019, conforme processo nº 130002741/2021; **PARTES:** MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria Municipal de Ordem Pública e a EMPRESA I. MARIZ LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.547.703.0001-84; **OBJETO:** Modificar unilateralmente o TERMO ADITIVO N.º 004/2022 do contrato 03/2019, conforme processo nº 130002741/2021; **VALOR:** R\$ 59.598,21 (Cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos); **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93; e despachos contidos no processo nº. 130002741/2021; **NOTA DE EMPENHO:** nº 2510, emitida em 21/10/2022; **DATA DA ASSINATURA:** 21/10/2022.

EXTRATO Nº 28/2022 – SEOP

INSTRUMENTO: Modificar unilateralmente o TERMO ADITIVO N.º 004/2022 do contrato 01/2019, conforme processo nº 130002741/2021; **PARTES:** MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria Municipal de Ordem Pública e a EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A- EBEC, inscrita no CNPJ sob o nº 17.162.280.0001-37; **OBJETO:** Modificar unilateralmente o TERMO ADITIVO N.º 004/2022 do contrato 01/2019, conforme processo nº 130002741/2021; **VALOR:** R\$ 48.669,79 (quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos); **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93; e despachos contidos no processo nº. 130002741/2021; **NOTA DE EMPENHO:** nº 2508, emitida em 21/10/2022; **DATA DA ASSINATURA:** 21/10/2022.

EXTRATO Nº 29/2022 – SEOP

INSTRUMENTO: Modificar unilateralmente o TERMO ADITIVO N.º 004/2022 do contrato 02/2019, conforme processo nº 130002741/2021; **PARTES:** MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria Municipal de Ordem Pública e a EMPRESA BRASILEIRA DE

Nº do documento:	01212/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO AO CC		
Autor:	2391210 - MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS		
Data da criação:	30/11/2022 12:41:00		
Código de Autenticação:	CAD49048AD4566E2-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

O processo foi publicado em diário oficial no dia 26/11/2022.

Documento assinado em 30/11/2022 12:41:00 por MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS -
OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2391210

Nº do documento:	06448/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	INFORMAÇÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	16/12/2022 10:51:14		
Código de Autenticação:	C9E11752175A7C5E-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

A servidora Fabíola solicitando anexar o comprovante de recebimento do AR, caso o tenha, após retorno.

Em 16/12/2022

Documento assinado em 16/12/2022 10:51:14 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00643/2022	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	AR NÃO ENCONTRADO EM NOSSOS ARQUIVOS		
Autor:	12345 - FABIOLA CAMPOS ALVES DA SILVA		
Data da criação:	28/12/2022 16:02:32		
Código de Autenticação:	76878A89ECF9687A-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Encaminho para Diário oficial, tendo em vista que foram feitas as buscas do Ar em nossos arquivos e não foi localizado.

SCART, 28/12/2022

Documento assinado em 28/12/2022 16:02:32 por FABIOLA CAMPOS ALVES DA SILVA -
ASSISTENTE / MAT: 12345

**Secretaria Municipal de Fazenda****Setor Cartório****EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Conselho de Contribuintes, as devoluções das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) aos contribuinte abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados de que **as cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão estão à disposição dos contribuintes** no setor Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda, nas respectivas Inscrições Municipais, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

Processo	Inscrição	Contribuinte	CPF/CNPJ
030/002803/2022	146848-7	CGTF Central Geradora Termoelétrica Fortaleza	04.659.917/003-15
030/015500/2021	122945-6	MBR Engenharia e Construções Ltda	05.506.491/0001-60
030/015468/2021	102035-3	Ampla Emergia e Serviços S/A	33.050.071/0001-58
030/012055/2021	102050-2	Zuleica Almeida de Souza	391.557.575-53

SCART, 17 de janeiro de 2023

Elizabeth N. Braga
228625

Nº do documento:	00236/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	À FCAD		
Autor:	2286250 - ELIZABETH NEVES BRAGA		
Data da criação:	17/01/2023 13:28:25		
Código de Autenticação:	8AA07AB7158B8B29-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

À FCAD,

Devido ao insucesso da notificação por carta ao contribuinte, encaminho o referido processo para publicação em Diário Oficial, conforme art. 24, parágrafo IV, da Lei nº 3.368/18, tendo como texto base o edital que segue em anexo. Ressalto, ainda que sejam observadas as alíneas correspondentes ao artigo descrito acima.

Scart, 17 de janeiro de 2023.

Elizabeth N. Braga
228625

Documento assinado em 17/01/2023 13:28:25 por ELIZABETH NEVES BRAGA - ASSISTENTE /
MAT: 2286250

DIÁRIO OFICIAL

DATA: 02/02/2023

NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

PROC/NIT

Processo: 030/0002803/2022

Fls: 156

Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, serviços esses oriundos de processo de Dispensa de Licitação, na forma do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, e que serão executados pela empresa LESTE RIO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.175.604/0001-46.

I – Victor Ramos Costa – Matrícula: 1244.113-0
II – Matheus Bezerra dos Santos – Matrícula: 43806
III – Thiago Côrtes Oliveira (suplente) – Matrícula: 42535

EXTRATO Nº 03/2023

CONSIDERANDO QUE A PUBLICAÇÃO É REQUISITO DE VALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO, TORNA PÚBLICO O QUE SEGUE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 990/0009147/2023, FUNDAMENTO: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93, **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na forma do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, para prestação de serviços de fornecimento de link dedicado de Internet, com disponibilização do material necessário, para viabilizar e suprir a necessidade de acesso à Internet no Evento CONLESTECH, promovido pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação. **AUTORIZO**, nos moldes do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação no valor de R\$ 4.090,00 (quatro mil e noventa reais) em favor da empresa LESTE RIO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.175.604/0001-46, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de link dedicado de Internet, com disponibilização do material necessário, para viabilizar e suprir a necessidade de acesso à Internet no Evento CONLESTECH, promovido pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação. A presente despesa será custeada com recursos oriundos do orçamento da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 770119.573.0134.6406, **NATUREZA DE DESPESA:** 339040, **FONTE:** 1.704.00.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ATOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DEPAT

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Administração Tributária as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados do indeferimento nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/014030/2022	302610-8	NOVAPART CONSULTORIA IMOB. E SERVIÇOS DE SAÚDE	24.290.607/0001-11
030/001780/2022	126854-9	RF ORTODONTIA LTDA	07.198.025/0001-90

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Administração Tributária, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado da exigência na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/032662/2019	221964-0	LABIBI SARKIS	612.730.907-72

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTEES – CC

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Conselho de Contribuintes, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados de que as cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão estão à disposição dos contribuintes no setor Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda, nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/002803/2022	146848-7	CGTF CENTRAL GERADORA TERMELÉTRICA FORTALEZA S.A	04.659.917/003-15
030/015500/2021	122975-6	MBR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	05.506.491/0001-60
030/015468/2021	102035-3	AMPLA EMERGIA E SERVIÇOS S/A	33.050.071/0001-58
030/012055/2021	102050-2	ZULEICA ALMEIDA DE SOUZA	063.629.157-04

030/011108/2021 - ANA PAULA DOS SANTOS SOUZA. - "Acórdão nº 3.046/2022: - IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Revisão de lançamento – Qualidade do revestimento externo superior à de emboço/reboço – Ausência de prova em contrário – Presunção de validade do parecer fazendário – Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/000741/2020 - PRYA CENTRO DE BELEZA LTDA. - "Acórdão nº 3.041/2022: - ISS – Recurso voluntário – Ausência de nulidade do auto de infração – Constituição de pessoa jurídica por meio de interposta pessoa para pulverizar receitas e permanecer no regime simplificado – Base de cálculo arbitrária – Legalidade – Inteligência do art. 82, inciso VIII, do CTM – Recurso conhecido e desprovido."

030/000739/2020 - PRYA CENTRO DE BELEZA LTDA. - "Acórdão nº 3.040/2022: - ISS – Obrigação acessória – Recurso voluntário – Não comunicação de alteração de informação cadastral – Mudança de estabelecimento sem comunicação à Administração Tributária – Inteligência dos arts. 98 e 121, incisos III, alínea "c" do CTM – Recurso conhecido e desprovido."

ATOS DO COORDENADOR DO ITBI - CITBI

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do ITBI a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que a impugnação foi julgada procedente em parte na respectiva inscrição municipal nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/000960/2022	032098-6	MARCUS VINICIUS COSTA GOMES	010.399.457-24

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU – CIPTU

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do lançamento complementar do imposto na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/001580/2020	112633-3	CLAUDIO DE MENDONÇA GONZALEZ	999.987.587-68

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado da exigência na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/000173/2020	57930-0	ANA MARIA DE SÁ SILVA	323.350.327-04

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO – DETRI

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/001505/2020	280206	CENTRO EVANGELÍSTICO INTERNACIONAL	27.770.353/0001-27

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO – DETRI

030/002623/2018 – NILZA ALTIVA PEREIRA DAS NEVES. Decido pelo não conhecimento da impugnação.

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTEES – CC

030/026042/2018 - BARCAS S/A - TRANSPORTES MARÍTIMOS. - "Acórdão nº 3.058/2022: - Intempestividade. O prazo recursal para interposição do recurso voluntário é de 30 (trinta) dias conforme disposições do artigo 78 da lei 3.368/18. Recurso voluntário que não se conhece por intempestivo."

030/026649/2018 - EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. - "Acórdão nº 3.063/2022: - ISSQN - Notificação de lançamento - Recurso de ofício - Falta de recolhimento do tributo - Responsabilidade tributária - Comprovada a extinção da exigibilidade pelo pagamento e pela decadência - Aplicação da norma prevista no art. 156, I e V do CTN - Recurso de ofício conhecido e desprovido."

Nº do documento:	00330/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO AO SCART		
Autor:	2391210 - MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS		
Data da criação:	02/02/2023 14:33:31		
Código de Autenticação:	D687261933F81B36-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao SCART,

O processo foi publicado em diário oficial no dia 02/02/2023.

Documento assinado em 02/02/2023 14:33:31 por MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS -
OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2391210